



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 4/24..... 5252

Dá por firme e válido o Acordo para a Liberalização, Promoção e Protecção de Investimentos entre o Governo da República de Angola e o Governo do Japão, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 13/24 5253

Dá por firme e válido o Protocolo da SADC sobre Estatística, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 3/24..... 5254

Dá por firme e válida a Adesão da República de Angola aos Estatutos da África 50 — Desenvolvimento de Projectos, e garante que será rigorosamente observada.

Decreto Presidencial n.º 128/24 5255

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 30 986 561 607,50, para o pagamento das despesas de funcionamento e investimento da Assembleia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 129/24 5256

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 43 000 000 000,00, para o pagamento das despesas correntes relacionadas com a Unidade Orçamental — Casa Militar do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 130/24 5257

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 45 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento da Secretaria Geral do Presidente da República.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 133/24 5258

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 130/24 de 19 de Junho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2024, para fazer face às despesas de funcionamento da Unidade Orçamental — Secretaria Geral do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura do Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 45 000 000 000,00 (quarenta e cinco mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas de funcionamento da Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0223-C-PR)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 133/24 de 19 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, prevê a existência do Conselho de Direcção como órgão de consulta periódica do Ministro;

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura de organização e funcionamento do referido órgão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento do Conselho de Direcção do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2023.

O Ministro, *Marcy Cláudio Lopes*.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão de natureza colegial, de consulta periódica do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, ao qual incumbe apoiar na coordenação das actividades dos diversos serviços.